



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de outubro de 2020

I

Série

Número 195

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 761/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a compartilhar os encargos com a recuperação e/ou beneficiação de habitações de famílias, comprovadamente, carenciadas, através de apoio em materiais de construção e/ou de equipamentos (eletrodomésticos) de primeira necessidade, no Município de Machico, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.

Resolução n.º 762/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a compartilhar os encargos com a recuperação e/ou beneficiação de habitações de famílias, comprovadamente, carenciadas, através de apoio em materiais de construção e/ou de equipamentos (eletrodomésticos) de primeira necessidade, no Município de Santa Cruz, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.

Resolução n.º 763/2020

Considera improcedente o pedido da entidade recorrente que interpôs, tempestivamente, recurso hierárquico no âmbito do concurso público, com publicidade internacional, n.º 6/SRTC/2020 - “Serviços de segurança (vigilância humana - presencial, manutenção e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio) nas instalações da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM), pelo período de 3 anos”.

Resolução n.º 764/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 51859 - Reconversão do Parque Temático.

Resolução n.º 765/2020

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada de “Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos”, até ao montante de € 14 070 350,00.

Resolução n.º 766/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada ADRAMA-Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, com

vista a assegurar no ano de 2020, as despesas a incorrer com o seu funcionamento, bem como com a prossecução das suas atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 767/2020

Fixa, para as operações aprovadas no âmbito do Aviso de Abertura de Candidatura - AAC n.º M1420-71-2020-08- Ensino Profissional, um sistema de financiamento específico, a fim de permitir a realização de adiantamentos no montante de 30% do financiamento público aprovado para cada um dos anos de financiamento aprovado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 761/2020

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, foi criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, a vigorar a partir do ano de 2020;

Considerando que, através da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, foi estabelecido os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da referida Portaria, foi definido que o OPRAM dispõe de um montante global de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), dos quais € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supra municipal e € 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal;

Considerando que, após a realização das fases estipuladas no artigo 9.º da referida Portaria, foram selecionadas nove propostas na área temática da inclusão social;

Considerando que uma das propostas vencedoras foi a OPRAM 233 - Beneficiação de habitações de famílias carenciadas, no Município de Machico, sendo a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António indicada como entidade gestora;

Considerando que esta proposta tem como objetivo a recuperação e/ou beneficiação de habitações de famílias, comprovadamente, carenciadas, através de apoio em materiais de construção e/ou de equipamentos (eletrodomésticos) de primeira necessidade;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família, às crianças e jovens em risco, aos idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que, neste sentido, urge conceder um apoio financeiro à referida entidade, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo em vista a concretização do respetivo projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a participar os encargos com a recuperação e/ou beneficiação de habitações de famílias, comprovadamente, carenciadas, através de apoio em materiais de construção e/ou de equipamentos (eletrodomésticos) de primeira necessidade, no Município de Machico, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de outubro de 2020.
3. O contrato-programa a celebrar com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação

económica D.08.07.01.B0.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY52013407.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 762/2020

Considerando que, ao abrigo do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, foi criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, a vigorar a partir do ano de 2020;

Considerando que, através da Portaria n.º 372/2019, de 5 de julho, foi estabelecido os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis ao OPRAM;

Considerando que, nos termos do artigo 7.º da referida Portaria, foi definido que o OPRAM dispõe de um montante global de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), dos quais € 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito supra municipal e € 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil euros) devem ser atribuídos a projetos de âmbito municipal;

Considerando que, após a realização das fases estipuladas no artigo 9.º da referida Portaria, foram selecionadas nove propostas na área temática da inclusão social;

Considerando que uma das propostas vencedoras foi a OPRAM 238 - Beneficiação de habitações de famílias carenciadas, no Município de Santa Cruz, sendo a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António indicada como entidade gestora;

Considerando que esta proposta tem como objetivo a recuperação e/ou beneficiação de habitações de famílias, comprovadamente, carenciadas, através de apoio em materiais de construção e/ou de equipamentos (eletrodomésticos) de primeira necessidade;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, designadamente, a definição e promoção de políticas de solidariedade e segurança social, o combate à pobreza e à exclusão social, o apoio à família, às crianças e jovens em risco, aos idosos, ao voluntariado e às Instituições de Economia Social;

Considerando ainda que, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a implementação das propostas vencedoras da edição de 2019 do OPRAM, é da responsabilidade dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes concretizar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor;

Considerando que, neste sentido, urge conceder um apoio financeiro à referida entidade, pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, tendo em vista a concretização do respetivo projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, com vista a compartilhar os encargos com a recuperação e/ou beneficiação de habitações de famílias, comprovadamente, carenciadas, através de apoio em materiais de construção e/ou de equipamentos (eletrodomésticos) de primeira necessidade, no Município de Santa Cruz, no âmbito do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), edição de 2019.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de outubro de 2020.
3. O contrato-programa a celebrar com a ASA - Associação para o Desenvolvimento da Freguesia de Santo António, produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação económica D.08.07.01.I0.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY52013405.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 763/2020

Considerando que no âmbito do concurso público, com publicidade internacional, n.º 6/SRTC/2020 - "Serviços de segurança (vigilância humana - presencial, manutenção e assistência técnica dos sistemas de deteção de intrusão e de incêndio) nas instalações da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira (DRABM), pelo período de 3 anos", e após a notificação da decisão da adjudicação, o concorrente Securitas - Serviços e Tecnologia de

Segurança, S.A. interpôs, tempestivamente, recurso hierárquico, que deve ser presente ao Plenário do Governo Regional;

Considerando que em cumprimento do disposto no artigo 273.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi realizada a audiência dos contrainteressados, ou seja, foram notificados os concorrentes para, querendo, se pronunciarem sobre o pedido e seus fundamentos, e finda a mesma, constatou-se a pronúncia do concorrente COPS - Companhia Operacional de Segurança, Lda..

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de outubro de 2020, resolve:

1. Considerar improcedente o pedido da recorrente, porquanto não se verificam os pressupostos de que dependa a decisão requerida e nos termos em que o foi, pelo que mantém-se inalterada a decisão de adjudicação nos termos e com os fundamentos em que foi realizada (propostas, relatório preliminar, audiência prévia, pronúncia da recorrente, ponderação da mesma e relatório final, adjudicação e respetiva notificação).
2. Ratificar os atos praticados pelo Secretário Regional de Turismo e Cultura no âmbito do recurso.
3. Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para proceder à notificação da presente decisão do recurso, ao recorrente e aos contrainteressados.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 764/2020

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. está a proceder à Reconversão do Parque Temático da Madeira, que permitirá a revitalização de espaços subaproveitados, criando novas atrações e conteúdos temáticos, transformando o Parque num museu etnográfico ao ar livre, com grande valorização da natureza, do crescimento sustentável, do património e da comunidade, através da criação de um aldeamento com quadros vivos das tradições e costumes madeirenses e criação de diversas rotas;

Considerando que o Projeto do Parque Temático da Madeira segue as políticas públicas nos domínios da Cultura e do Turismo, e tem em vista responder à necessidade de uma oferta cultural de qualidade, com reflexos no incremento do turismo cultural e da dinamização socioeconómica da RAM;

Considerando que o projeto PIDDAR n.º 51859 - Reclassificação do Parque Temático da Madeira é cofinanciado por Fundos Comunitários, sendo necessário assegurar o cofinanciamento da componente regional;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Sociedade de Desenvolvimento do Norte, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes, para o financiamento do Projeto PIDDAR n.º 51859 - Reconversão do Parque Temático.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., não excederá, para o ano de 2020 o montante máximo de € 363.885,00 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
5. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, em 2020, no Orçamento da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Económica D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 52, Medida 40, Área funcional 111, Projeto PIDDAR n.º 51859 - Reclassificação do Parque Temático da Madeira, Fonte de Financiamento 184, Cabimento n.º CY42008769.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 765/2020

Considerando a entrada em serviço em 2017 da Via Rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos e a correspondente ligação com a Rua António Prócoro Macedo Júnior;

Considerando o investimento já realizado na escavação dos túneis na primeira fase desta Ligação entre o Estreito de Câmara de Lobos e o Jardim da Serra;

Considerando as limitações da atual acessibilidade à povoação do Jardim da Serra bem como a crescente saturação da malha urbana do Estreito de Câmara de Lobos;

Considerando que conclusão da Ligação entre o Jardim da Serra e a Via Rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos permite criar uma variante ao centro do Estreito de Câmara de Lobos trazendo grandes benefícios ao nível das acessibilidades às populações destas localidades;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de outubro de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a realização da despesa inerente à empreitada de

“Ligação do Jardim da Serra à Via Rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos”, até ao montante de € 14 070 350,00, sem IVA.

- 2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 646/2020, publicada no JORAM n.º 190 - I Série, de 08 de outubro.
- 3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 19.º, alínea a) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação para execução da referida obra.
- 4 - Aprovar as peças do procedimento: a minuta do anúncio, o programa de concurso, o convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos.
- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra.
- 7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 766/2020

Considerando que, na organização do XIII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural, aqui enquadrando-se o apoio financeiro ao funcionamento e ao desenvolvimento das atividades das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira e às suas associações;

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das suas associadas, na organização, promoção e coordenação de ações desencadeadas por estas, bem como na administração de fundos que lhe sejam atribuídos ou confiados, com vista à realização dos seus objetivos e dos planos de ação que pretenda promover, em benefício das populações abrangidas pela ação das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ADRAMA tem como associadas dezoito Casas do Povo;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes às suas atividades, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 503/2020, de 2 de julho, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro à ADRAMA;

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta, contudo, o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da resolução referida no parágrafo anterior.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de outubro de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, e na Resolução n.º 540/2020, de 23 de julho, a celebração de um contrato-programa com a ADRAMA-Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, com vista a assegurar no ano de 2020, as despesas a incorrer com o seu funcionamento, bem como com a prossecução das suas atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à ADRAMA - Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 11.900,00 (onze mil e novecentos euros), ao qual é deduzido o montante de € 5.700,00 (cinco mil e setecentos euros), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 6.200,00 (seis mil e duzentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA - Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2020, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.ES.00, fonte de financiamento 181, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4181000048, centro financeiro

M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42012138 e compromisso n.º CY52013488.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 767/2020

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por Programa Madeira 14-20.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na sua atual redação, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse Programa.

Decorrente do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM).

Em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, este diploma aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Programas Operacionais da Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos a definir pelo respetivo Governo Regional.

O n.º 12 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas pode a Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria, designada de CIC Portugal 2020, fixar, para os projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo preceito.

Em harmonia com o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 é o órgão de coordenação política dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).

Na Região Autónoma da Madeira, as competências da CIC Portugal 2020, são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, que define para a Região o modelo de governação do referido Programa.

Acresce que nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, compete ao Conselho de Governo “pronunciar-se pontualmente sobre questões que, pela sua relevância, lhe sejam presentes...”, pela Vice-Presidência do Governo Regional, membro deste órgão com a tutela do IDR, IP-RAM.

Considerando o excepcional esforço financeiro suportado pelas entidades do sistema de educação e formação (que tem vindo a manter-se, produzindo fragilidades no circuito dos fluxos financeiros nos projetos cofinanciados pelo FSE) na concretização das políticas públicas dirigidas à qualificação e certificação escolar e profissional de jovens, que foram promovidas ao longo do período de programação 2007-2013 e cuja continuidade importa assegurar no âmbito do Portugal 2020, sem interrupções, através de um adequado nível de cofinanciamento FSE, importa fixar um sistema de financiamento específico, que atenda à relevância das operações do domínio Capital Humano para a qualificação, prosseguimento de estudos e empregabilidade dos respetivos destinatários, em particular dos públicos mais jovens;

Nesses termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de outubro de 2020, resolve:

Fixar, para as operações aprovadas no âmbito do Aviso de Abertura de Candidatura - AAC n.º M1420-71-2020-08- - Ensino Profissional, um sistema de financiamento específico, a fim de permitir a realização de adiantamentos no montante de 30% do financiamento público aprovado para cada um dos anos de financiamento aprovado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)